



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



PORTARIA CREF14/GO-TO N.º 196/2022

Revoga a Portaria CREF 14 GO/TO N° 170/2021 e dispõe sobre a validade de atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de ausência ao trabalho e abono de falta no âmbito do CREF 14 GO/TO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFEF n° 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFEF/CREF e art. 44, incisos IX, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO o Decreto 3.048/99, a Lei n° 605/1949; a Lei 8.213/91, e a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, art. 473 da CLT e a Resolução n° 066/218/CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO a Resolução CFM N° 1.685/2002;

CONSIDERANDO o enunciado a Súmula número 282, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o exercício do direito de justificar ausências por meio de atestado médico no âmbito do CREF14/GO-TO por parte dos empregados;

CONSIDERANDO a recomendação n° 22 de 1° de julho de 2022, do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a reunião de Diretoria do dia 26 de agosto de 2022;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que é do empregado a obrigação de apresentar, em original (físico), ao empregador, o atestado médico ou odontológico para fins de justificativa de ausência ao trabalho e abono de falta ao trabalho no âmbito do CREF 14 GO/TO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da emissão do Atestado Médico, o qual deverá ser entregue ao superior imediato que deverá disponibilizar protocolo de recebimento ao empregado, com a respectiva cópia do atestado, no qual conterá data e hora da entrega do documento original.

§ 1º. O superior imediato, deverá realizar protocolo no sistema utilizado pelo empregador, encaminhando ao Recursos Humanos, o atestado apresentado pelo empregado, que conterá data e hora da entrega do documento original, assim que receber o atestado.

§ 2º. Na hipótese de o empregado não apresentar o atestado que justifique a ausência ao trabalho no prazo do caput do presente artigo, ficará o empregador exonerado do dever de adimplir com os salários devidos pelo(s) dia(s) de falta(s) injustificadas ao trabalho, com conseqüente reflexo no período de gozo, remuneração de férias e outros benefícios.

Art.2º Fica determinado que a justificativa de ausência ao trabalho poderá ser promovida pelo empregado, cônjuge, ascendente(s), descendente(s) ou procurador do empregado do CREF14 GO/TO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da emissão do Atestado Médico, o qual deverá ser entregue ao superior imediato do empregado que deverá disponibilizar protocolo de recebimento, com a respectiva cópia do atestado, no qual conterá data e hora da entrega do documento original.

Parágrafo Único: O envio de atestados por e-mail, mensagem, ofício, memorando, ou qualquer outro meio eletrônico, **NÃO** exonera o empregado da apresentação do atestado médico original no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da emissão atestado médico.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 3º Somente serão aceitos pelo CREF14/GO-TO para fins de justificativa válida de ausência ao trabalho, com conseqüente abono do dia faltado para fins remuneratórios, atestado médico ou odontológico, com os seguintes requisitos:

- I.** Emitidos sem rasura, devidamente assinado e carimbado pelo profissional que assistiu o empregado, com indicação legível do nome completo e número de registro do médico ou do dentista, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Conselho Regional de Odontologia (CRO), respectivamente;
- II.** Contendo o tempo concedido de dispensa à atividade;
- III.** Estabelecendo o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

Art. 4º Nos casos de Atestados médicos ou odontológicos que ensejam afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, contínuos ou intercalados, dentro do período de até 60 (sessenta) dias, serão submetidas as exigências e regulamentos do Instituto Nacional de Previdência Nacional - INSS, para fins de afastamento previdenciário, nos termos da Lei 8.213 de 1991.

§1º Os atestados que ultrapassarem 2 (dois) dias, contínuos ou intercalados, serão submetidos, a critério do empregador, a avaliação ou perícia oficial por profissional habilitado indicado pelo empregador, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos.

§2º Nos casos de atestado por suspeita de COVID19 e/ou outras doenças infectocontagiosas, deverá o empregado, informar ao seu superior hierárquico imediatamente, para que sejam tomadas as devidas medidas sanitárias cabíveis. O atestado deverá ser acompanhado do pedido de exame e após a realização do exame, o resultado deverá ser encaminhado ao superior imediato, em até 1 (um) dia, **e em caso de resultado negativo**, deverá o servidor retornar suas atividades normalmente após 24 (vintes e quatro) horas do horário da emissão do resultado negativo.

§3º Apenas o comunicado do conhecimento da suspeita que deverá ser imediato, para fins de contenção da possível contaminação, o atestado original supramencionado no §3º seguirá o prazo geral devidamente estabelecido, de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da emissão do atestado.



Art.5º Atestados emitidos por psicólogos, nutricionistas e outros profissionais da área da saúde, que não médicos ou dentistas, referentes a tratamento em forma de consulta ou procedimento, não serão aceitos para fins de justificativa e abono de falta ao trabalho.

Art.6º Somente serão aceitos, atestados de acompanhamento, para fins de justificativa nas seguintes condições:

I - até 2 (dois) dias, por ano, para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

II - por 1 (um) dia, por ano, para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Parágrafo único: Atestados de acompanhamento que não estejam enquadrados nos requisitos descritos nos incisos do presente artigo, não serão admitidos para fins de justificativa válida de ausência ao trabalho, com conseqüente abono do dia faltado para fins remuneratórios, de progressão, período aquisitivo de férias e outros benefícios.

Art.7º Nos casos de atestado de comparecimento somente será admitido, para fins de justificativa válida de ausência ao trabalho, os limites do tempo em que o empregado esteve em consulta e/ou atendimento médico ou odontológico, sendo concedido acréscimo de 60min (sessenta minutos) para fins de deslocamento do empregado até o seu posto de trabalho, devendo o atestado apresentar indicação expressa da data e período de comparecimento do empregado.

Art.8º Atestado, declaração e/ou comprovante de realização de exame médico não serão aceitos para fins de justificar ausência do empregado ao trabalho, exceto nos limites do disposto no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),

Parágrafo Único: o empregado poderá ausentar-se do trabalho 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, **comprovada**, devendo o empregado comunicar ao seu superior imediato, em um prazo antecipado de



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



5 (cinco) dias úteis, para que o mesmo possa organizar a rotina de trabalho do departamento no dia da ausência do empregado doador.

Art. 9º Para o retorno do trabalhador após a finalização do período do atestado, o mesmo deverá informar ao superior imediato que irá repassar a informação ao departamento de Recursos Humanos, para ter a anuência do departamento para seu devido retorno.

Art.10º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CREF14/GO-TO.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se.

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
14ª REGIÃO GO-TO,**

29 de agosto de 2022.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro

Presidente CREF14/GO-TO

CREF 001934-G/GO

Portaria 196.2022 - CID.docx

Documento número #5e9abe8a-0ece-4e80-81d9-9d2f5e472b77

Hash do documento original (SHA256): d5abe02258d7e96d08d46463412436a591d38e346490422b3c4e62f35511f100

Assinaturas

 **Marcelo de Castro Spada Ribeiro**

CPF: 828.357.051-04

Assinou em 29 ago 2022 às 16:04:44

Log

- 29 ago 2022, 16:03:44 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 5e9abe8a-0ece-4e80-81d9-9d2f5e472b77. Data limite para assinatura do documento: 28 de setembro de 2022 (16:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 ago 2022, 16:03:50 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
- 29 ago 2022, 16:04:44 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 177.174.210.118. Componente de assinatura versão 1.348.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2022, 16:04:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5e9abe8a-0ece-4e80-81d9-9d2f5e472b77.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5e9abe8a-0ece-4e80-81d9-9d2f5e472b77, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.